

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021**  
Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da LDO 2022

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 06 de JULHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 078/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021**  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a contratação futura de empresa para fornecer equipe de arbitragem em campeonatos e jogos amistosos, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte do Município em várias modalidades (modalidades: Society, futebol sete, futsal, vôlei, handebol, basquete, futebol campo, diárias de arbitragem de taekwondo), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**ABERTURA:** Dia 16 de julho de 2021 às 09:00 horas.

**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 05 de julho de 2021.

**DARLEI TRENTO**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 – PMM**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando a aquisição de brindes para serem utilizados nas campanhas referente ao “Agosto Azul”, “Agosto Dourado” e “Outubro Rosa” realizados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.

**DATA DE ABERTURA: 19 de Julho de 2021 AS 09H30MIN.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.gov.br/compras/pr-br](http://www.gov.br/compras/pr-br)**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 05 de Julho de 2021.

**Publique-se**  
**Dorli Netto**  
**Pregoeiro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 012/2021. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** BARVINSKI DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 23567800/0001-94. **OBJETO:** aquisição de itens/equipamentos de higiene e limpeza. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.822,60 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2021. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Clóvis Barvinski, pela empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 013/2021. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** VANIN DE ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 21.219.810/0002-94. **OBJETO:** aquisição de itens/equipamentos de higiene e limpeza. **VALOR TOTAL:** R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2021. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Sergio Vanin de Almeida, pela empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 014/2021. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** ABS COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ nº 17.129.984/0002-99. **OBJETO:** aquisição de itens/equipamentos de higiene e limpeza. **VALOR TOTAL:** R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2021. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Moisés Batista Carpes, pela empresa.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA (MECÂNICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ELÉTRICIDADE, TORNO, SOLDAS (MIG, ELÉTRICA, OX ACETILÊNICA, METAL, INOX), AR CONDICIONADO, BATERIAS, RADIADORES, MANGUEIRAS, TAPEÇARIA, EIXO) PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTENCENTES ÀS LINHAS DE MONTAGENS OU PARALELAS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PINHAIS. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 19 de julho de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 19 de julho de 2021. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 1.661.592,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br), na opção Consórcio/Consórcio Pinhais. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de julho de 2021. Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**RESCISÃO CONTRATUAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná e de outro a empresa **GHC Uniformes Profissionais Ltda**, sediada na Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, nº 338, Bairro Vila Franca, CEP 36.150-000, na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.466/0001-57 e Inscrição Estadual sob o nº 0010834640074, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Camila Rodrigues Imbelloni, portador do CI/RG nº 10414666 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 039.579.326-29, tem entre si, justo e acertado, a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021-GP**, objeto do **PREGÃO SRP N. 28/2021**, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica Rescindido, o Contrato/Ata de Registro de Preços nº 123/2021, o pedido se embasa nos fatos supervenientes em curso, visto que os produtos ficaram com preço abaixo da realidade do mercado devido a um erro de digitação no momento da fase de lances do certame. Esclarecem ainda, que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes dão por rescindido o contrato em menção, dando-se mutuamente quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que título for, no presente ou no futuro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão amigável do contrato é firmada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir atinentes à rescisão ora efetivada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis, 30 de Junho de 2021.

*Município de Mariópolis - Contratante*  
**Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal**

*GHC Uniformes Profissionais Ltda - Contratada*  
**Camila Rodrigues Imbelloni - Representante Legal**

Testemunhas  
CPF/MF nº  
CPF/MF nº

**PORTARIA Nº 205/2021**  
**DATA: 05/07/2021**

**SÚMULA:** “Concede afastamento temporário a gestante Maria Lúcia Graeff. ” **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: ART. 1º- CONCEDER** afastamento temporário a gestante Maria Lúcia Graeff, portadora do RG nº: 15884661-6, Matrícula nº 812-5 conforme previsão contida no Art. 1º, da Lei Federal nº 14.151/2021; **ART. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 206/2021**  
**DATA: 05/07/2021**

**SÚMULA:** “Aprova a saída de Estágio Probatório do Servidor Municipal **Luiz Fernando Sgarbi**. ” **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: ART. 1º- APROVAR** a Saída do Estágio Probatório do Servidor Municipal **Luiz Fernando Sgarbi**, Matrícula nº 751-0, Vigia, a partir de julho de 2021, em virtude do resultado das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório. **ART. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 05 de julho de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021 - GP. Dispensa de Licitação nº 17/2021. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS É A PROPONENTE:** Wainer Titor ME, pessoa jurídica do direito privado CNPJ nº 84.969.898/0001-09, inscrição estadual nº 3170024979, de ora em diante denominada como **CONTRATADA**. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção (preventiva e corretiva) dos repetidores, conversores e antenas de tv que se encontram instalados na torre municipal.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6,0	Ser	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção (preventiva e corretiva) dos repetidores, conversores e antenas de tv que se encontram instalados na torre municipal.	1.750,00	10.500,00

Do Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Dos Prazos de execução, Vigência: O prazo de execução será de até 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes conforme artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. Da Alteração de Valor contratual e critério de reajuste: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo nº 65 da Lei nº 8666/93. Do Pagamento: pagamento será efetuado mensalmente após o quinto dia útil de cada mês. Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 1092. Do Gestor do Contrato: José Carlos Stanqueviski. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 01 de Julho de 2021. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS PARANÁ.**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2021, SÚMULA:** APROVA pela não adesão da DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 CEDCA/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 53 de 11 de Dezembro de 2019, considerando a reunião plenária de 02 de julho de 2021, **RESOLVE:** Art. 1º. Aprovar pela não adesão do Incentivo Órfãos da COVID – 19 DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 CEDCA/PR, acolhendo a justificativa do Órgão Gestor, quanto a existência de apenas duas famílias com crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais e que estão sendo atendidas pelo Município, não sendo viável e aplicável a adesão ao recurso. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 02 de julho de 2021. Eliane de Bortoli, Presidente.

**PORTARIA Nº. 248/2021**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**  
**Art.1º-** Designar a servidora **DAIANE ALVES DIONÍSIO**, portadora do RG nº9.585.632-4 SESP/PR e CPF nº 057.603.369-32, a prestar suas funções de trabalho junto à 4ª Zona Eleitoral de Clevelândia-Pr.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE JULHO DE 2021.RAFAELA LOSI PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 249/2021.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 246/2021, apure os fatos informados e instaure o competente Processo Administrativo Disciplinar, em face das Servidoras **CHEILA CRISTINA DO PRADO** e **MARCIA REGINA CARVALHO**, ante seus atos praticados no exercício de suas funções.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias no caso de força maior.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal**  
**PORTARIA Nº 250/2021**

**RAFAELA MARTINS LOSI**, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 246/2021, apure os fatos informados e instaure o competente Processo Administrativo Disciplinar, em face das Servidoras **DAIANA CRISTINA OGLIARI SALVATI**, ante seus atos praticados no exercício de suas funções.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias no caso de força maior.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº. 251/2021**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da lei Municipal nº2.649/2017, artigo 47.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º -** Fica nomeada a servidora **JUCIMARA de ANDRADE**, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Raphael Pocar – EIEF, turno Matutino, na turma 5º Ano B no período de 03 de maio de 2021 até 20 de dezembro de 2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE JULHO DE 2021. RAFAELA LOSI PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA 19/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

**EXONERAR**

Dulcemar Antonio Martins, portador da cédula de identidade civil nº 7.646.844 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 072.703.119-86, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 05 de julho de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho  
Presidente do Legislativo Municipal

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho do 9º Região**

Vara do Trabalho de Palmas  
Rua Capitão Paulo de Araújo, 563, São José  
CEP 85.555-000 Fone: (46) 3263-7800 e-mail: vtd101plm@tr19.jus.br

**EDITAL DE HASTA E LEILÃO**

O Doutor **JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica determinada a realização de **HASTA PÚBLICA, exclusivamente na modalidade virtual**, para o dia **05/08/2021**, a partir das **13h30min**, pela melhor oferta, nomeando, para tanto o Sr. Elton Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho.

**1. PROCESSO:** ATOrd 0016800-31.2009.5.09.0643  
**EXEQUENTE:** GILMAR LAUTERIO DA SILVA  
**EXECUTADOS:** VOLMAR SCHEFFER - CPF: 409.626.959-04  
**DESCRIÇÃO DO BEM:** Marca/Modelo: FORD/CARGO 1418, Renavam: 0052.241450-8, Chassi: 99FXXLPL3J0B11933, Placa: AUL-5229, Município: Clevelândia/PR, Ano de fabricação/modelo: 1988/1988, Combustível: DIESEL, Cor: Azul, bastante antigo, para-choque dianteiro avariado, não tem steps, carroceria quebrada, com uma lona azul fora do objeto da penhora, em funcionamento.  
**AVALIACÃO:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
**LOCAL ONDE SE ENCONTRA:** Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR  
**ÔNUS, RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES:**  
- Restrição de transferência: Vara do Trabalho de Palmas-PR, autos 00012-2009-643-09-00-9;  
- Restrição de transferência: 1ª Vara Federal de Pato Branco-PR, autos 5001395-49.2013.4.04.7012;  
- Restrição de transferência: Juízo Único de Clevelândia-PR, autos 1544-03.2011.  
**DEPOSITÁRIO:** Sr. Elton Luiz Simon, inscrito no CPF sob o número 044.016.329-31 e portador do RG nº 6.567.525-0, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Pato Branco/PR.

**2. PROCESSO:** ExTAC 0000304-72.2019.5.09.0643  
**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**EXECUTADOS:** CEZI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 09.323.257/0001-59 ; EDINE GOMES DOS SANTOS, CPF: 603.291.579-49; LILIAN DAIANI DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 060.116.969-70  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano sob nº 09, da quadra nº 37, do loteamento Sede, da Cidade de Mangueirinha/PR, com área superficial de 539,13 m², cujas divisas e confrontações constam da Matrícula 4.786, do CRI de Mangueirinha/PR. Divisas e confrontações: "NORTE divide com o lote nº 07 (sete) medindo 33,28mts; SUL divide com os lotes nºs 11 e 12 (onze e doze) medindo 33,28mts; LESTE divide com o lote nº 09 ("AT"nove "A") medindo 16,20mts e ao OESTE divide com a Rua Barão do Rio Branco medindo 16,20mts, todos da mesma quadra"  
**AVALIACÃO:** R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)  
**ÔNUS, RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES:**  
R=3=M=4.786 - penhora autos de execução fiscal nº 028/2005 (Comarca de Mangueirinha-PR);  
AV=04=M=4.786 - indisponibilidade de bens autos nº 0000304-72.2019.5.09.0643, da Vara do Trabalho de Palmas-PR;  
R=5=M=4.786 - penhora autos nº 0000304-72.2019.5.09.0643, da Vara do Trabalho de Palmas-PR.  
**DEPOSITÁRIO:** Sr. Cezerlei dos Santos, RG 3.501.272-9 SESP/PR, CPF: 487.017.349-20, Avenida Saldanha Marinho, 341, Centro - MANGUEIRINHA - PR - CEP: 85540-000

**3. PROCESSO** ATOrd 0346200-17.2009.5.09.0643  
**EXEQUENTE:** ROSNI RODRIGUES  
**EXECUTADOS:** LOURIVAL VENANÂNCIO DE QUADROS (CPF 338.278.269-34)  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Um lote de terreno, situado no quadro urbano da cidade de Palmas/PR, no aumento verificado no quadrante Sul, e corresponde atualmente e corresponde atualmente ao lote nº 413, da quadra 38, medindo 178,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, divide com o lote nº 35, de Lídia Kretzki Schissel, medindo 11 metros e com o lote nº 425, de Catarina de Fátima Rodrigues, medindo 24 metros; ao Sul, divide com o lote nº 411, de Luiz Alceu Ferreira Pires, medindo 35 metros; a Leste, divide com o lote nº 38, de Sadi Rodrigues Alves, medindo 14 metros; e a Oeste, onde faz frente com a rua Alberto Santos Dumont, antiga Rua nº 11, medindo 1 metro e divide com o lote nº 425, de Catarina de Fátima Rodrigues, medindo 13 metros. Há, ainda, uma residência de aproximadamente 40 m² construída de forma consideravelmente simples.  
**AVALIACÃO:** R\$ 30.000,00  
**LOCAL ONDE SE ENCONTRAM:** Rua Alberto Santos Dumont, 509, Palmas/PR  
**ÔNUS, RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES:** Não há  
**DEPOSITÁRIO:** Loreani Lemes de Lima (RG 10.917.021-6 SESP/PR e CPF 072.703.839-79), que reside no imóvel com sua família.

**4. PROCESSO** CartPrecCiv 0000152-87.2020.5.09.0643  
**EXEQUENTE:** IZAIAS TEIXEIRA CANCELA  
**EXECUTADOS:** IRMÃOS AMORIN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME (CNPJ 17.466.361/0001-20); JOSÉ RICÁRIO SILVA AMORIN – ME (CNPJ 13.039.909/0001-03); CTBA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP (CNPJ 19.034.192/0001-85); LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 09.399.041/0001-77)  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Veículo marca/modelo I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, de placa ANS-0162, ano/modelo 2009/2010, Chassi 8AJFZ29G5A6090805, sem documentos, com multas pendentes de quitação no valor total de R\$ 2.227,45, com pequenas avarias na lataria, pneu dianteiro esquerdo possivelmente furado e capota marítima danificada. Veículo apreendido em 2017, segundo informações da PMPR e tendo em vista todo o lapso temporal de inutilização, não funciona no momento da penhora. Estepe aparentemente novo. Vidros blindados, porém desconsiderados na avaliação, haja vista a impossibilidade de determinar qual tipo, material, tempo de desgaste e demais componentes técnicos alusivos a tal característica, mas aparentemente em bom estado.  
**AVALIACÃO:** R\$ 77.941,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais).  
**LOCAL ONDE SE ENCONTRAM:** Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Pato Branco/PR  
**DEPOSITÁRIO:** Sr. Elton Luiz Simon, inscrito no CPF sob o número 044.016.329-31 e portador do RG nº 6.567.525-0, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Pato Branco/PR.

**5. PROCESSO** ATOrd 0001010-70.2010.5.09.0643  
**EXEQUENTE:** ROSANI DE FÁTIMA MOREIRA  
**EXECUTADOS:** SIRLEI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DAMASCENO - CPF: 761.873.909-97  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** TV Samsung 32", aproximadamente 1 ano de uso, Model Code UN32J4000AGXZD; Version nº: CA07  
**AVALIACÃO:** R\$ 500,00  
**LOCAL ONDE SE ENCONTRAM:** Rua Liberdade, 421, 202, Clevelândia-PR  
**ÔNUS, RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES:** nada consta  
**DEPOSITÁRIO:** Sr. Lucas Gabriel de Mattos, RG 13.901.010-8 SSP/PR, CPF 074.601.879-76, cozinheiro, endereço: Rua Liberdade, 421, 202 - Clevelândia-PR.

Fica registrado que, quanto ao processo 4 (0000152-87.2020.5.09.0643), a venda se refere aos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, ficando a cargo do arrematante a quitação do veículo junto à financeira, sem prejuízo do valor lançado para a arrematação do veículo. As taxas e impostos existentes sobre o veículo ficarão subrogados no preço até a data da entrega do bem ao arrematante.  
Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá ofertar lances de forma eletrônica mediante prévio cadastro junto ao site do leiloeiro [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.  
Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.  
Os lances poderão ser ofertados, eletronicamente, em período anterior à data designada para a hasta, assim que publicado o edital respectivo e disponibilizados os bens no site do leiloeiro, já mencionado. Na data designada, os lances serão aceitos a partir das 13h30min, com a oferta individual e sucessiva de cada bem cadastrado para alienação judicial, seguindo os parâmetros definidos no mesmo site.  
Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema disponibilizado (site do leiloeiro [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br)), não sendo admitidos lances realizados por outra forma.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial eletrônica.  
Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas (remoção e depósito dos bens, editais etc.), serão suportados pelo arrematante.  
Consoante Recomendação 02/2008 da Corregedoria Regional do Trabalho do 9º Região, os honorários do leiloeiro só serão devidos quando houver a realização efetiva do leilão.  
A hasta pública somente será suspensa mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive do leiloeiro, assim como mediante comprovação do pagamento de todas as execuções pendentes de garantia tramitando neste Juízo contra o(s) executado(s).  
Na hipótese de remição ou adjudicação consumadas integralmente antes da hasta, arcarão com as despesas eventualmente efetuadas pelo leiloeiro a executada ou o exequente, respectivamente, conforme o caso. Na hipótese de remição ou adjudicação consumada posteriormente à hasta, as despesas acima referidas serão acrescidas os honorários do leiloeiro. Havendo conciliação, antes ou depois da hasta, as partes disporão à conta de quem correrão as despesas e honorários cabíveis, sendo rateadas por igual, caso os conciliantes nada dispõem a respeito.  
O bem será vendido pelo maior lance, devendo o leiloeiro orientar expressamente os participantes da possibilidade de rejeição pelo Juízo de lance considerado vil.  
Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução, em consonância com o art. 899 do CPC.  
A arrematação pelo exequente terá preferência, mas somente será aceita se o lance ofertado for igual ao superior seu crédito, exceto se o valor da avaliação for inferior a este. Nesta última hipótese, será aceito o lance igual ou superior ao valor da avaliação.  
Nos termos dos artigos 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho do 9º Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o pagamento do restante (60%) a prazo. Neste caso, ficará o arrematante como depositário fiel do bem e o pagamento será garantido pela penhora incidente sobre o próprio bem (hipoteca para imóveis, conforme art. 895, § 1º, do CPC).  
Na hipótese de arrematação parcelada, também ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.  
Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens (em conformidade com o art. 888, § 4º, da CLT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.  
No caso de arrematação do bem, os débitos tributários anteriores à expropriação sub-rogar-se-ão no preço apurado com a hasta pública (art. 130 do CTN).  
Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, junto ao Cartório do Registro de Imóveis ou DETRAN, bem como pagamento de impostos de transmissão, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante, respectivamente, conforme o caso.  
Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial.  
Assinado o auto de arrematação no dia da hasta pública, o prazo legal contido no art. 903 do CPC terá início imediato (§ 2º do art. 903 do CPC). Ultrapassada esta data, sem que o auto tenha sido assinado, o prazo correrá a partir da intimação das partes acerca do aperfeiçoamento da arrematação.  
Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, do cônjuge, do proprietário do bem, dos eventuais credores pignoratícios, hipotecários ou anticréticos e dos terceiros interessados, a publicação do edital convalidará o ato, servindo como identificação da hasta, para fins dos arts. 804 e 899 do CPC.

Palmas, 05 de julho de 2021.

**JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA**  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO – PR**  
**RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº. 115865/67**  
CNPJ: 79.859.849/0001-75 - FUNDADO EM 02/10/1966  
SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO, Nº. 293 CEP: 85570-000.  
E-mail: [sindicato.saojoao@gmail.com](mailto:sindicato.saojoao@gmail.com) Telefone/ Fax (46) 3533 – 1174

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João, vem pelo presente edital de convocação, convocar na forma estabelecida pelo Artigo 11º e 14º do Estatuto Social do Sindicato, a todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais conforme Artigo 6º e 7º do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na data de 16 de Julho de 2021, nas dependências do Centro de Eventos da APMI, sita a Avenida Paraná, nº 558, na cidade de São João, Estado do Paraná, em primeira convocação as 13:00 horas com 20% dos associados em dia com as contribuições do sindicato, em segunda convocação as 13:30 horas com a presença de 10% dos associados em dia com as contribuições do sindicato e em terceira e última convocação as 14:00 horas com a presença de qualquer número de associados em dia com as contribuições do sindicato, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º- Leitura do Edital de Convocação;
- 2º- Apresentação da Prestação de contas da Diretoria do Ano de 2019,2020
- 4º- Leitura do Parecer do Conselho Fiscal;
- 5º- Apresentação da Previsão Orçamentária para o ano de 2021,2022
- 6º- Assuntos Gerais.

São João, 05 de Julho de 2021.

*Romeu Carlos Scherer*  
**ROMEU CARLOS SCHERER**  
Presidente

**ROMEU CARLOS SCHERER**  
PRESIDENTE

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**XINGU CONSTRUTORA LTDA** torna público que irá requerer ao IAT – Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO) para extração de rocha basáltica e produção de pedra britada, instalada na localidade de São Cristóvão, no Município de Coronel Vivida/PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0009-62 e IE nº 90.389.806-26** torna público que recebeu do IAT, a **Renovação da Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas instalada na Rodovia PRT 280, Km 245 s/nº. Linha Buriti. Município de Renascença/PR. Válida até 28/05/2027.**

**Município de Coronel Vivida-PR**  
**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Coronel Vivida – Pr**  
**EDITAL Nº 10/2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR**, a Conselheira Tutelar **Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos** – 1º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 06 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021.

A vacância se dá em virtude de hospitalização do conselheiro: Eder Petkovicz.

Coronel Vivida, em 05 de julho de 2021.

**Marilde Lodi Manica**  
Presidente do CMDCA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 7.679	02/07/2021	Nomeia Dirigente da Divisão de Habitação e Atendimento ao Cidadão
Decreto nº. 7.680	02/07/2021	Nomeia Assessora Executiva
Decreto nº. 7.681	02/07/2021	Nomeia Dirigente da Divisão do CRAS
Decreto nº. 7.682	02/07/2021	Nomeia Assessor Técnico
Decreto nº. 7.683	02/07/2021	Designa Dirigente da Divisão do CREAS
Decreto nº. 7.684	02/07/2021	Designa Dirigente da Divisão de Inspeção Municipal
Portaria nº. 032	02/07/2021	Remove parcialmente servidora de lotação
Portaria nº. 033	02/07/2021	Remove servidoras de lotação

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 03/2021, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBATÓRIO EMPRESARIAL "CRESCER E DESENVOLVER". Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de agosto de 2021. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 06 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de julho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

**Decreto nº 7678/2021, de 02 de julho de 2021. SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

**DECRETO Nº 7685 de 5 de julho de 2021. Nomeia membros do Conselho Rodoviário Municipal.** A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato Nº 2938/2021  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Polo Representações Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.313.995/0001 – 55.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, panificados e leite, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas e centros de Educação Infantil Municipais, para uso do tempo integral e dos Departamentos pertencentes a Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2021.  
Valor do Contrato: R\$ 22.990,00 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato Nº 2939/2021  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: A. E. M Oeste Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001 - 79.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, panificados e leite, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas e centros de Educação Infantil Municipais, para uso do tempo integral e dos Departamentos pertencentes a Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2021.  
Valor do Contrato: R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato Nº 2940/2021  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Kiona Maria Tiecher de Oliveira - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.398.954/0001 - 53.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios, panificados e leite, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas e centros de Educação Infantil Municipais, para uso do tempo integral e dos Departamentos pertencentes a Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2021.  
Valor do Contrato: R\$ 26.530,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato Nº 2941/2021  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Marco A Dias Teixeira Eventos – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.651.256/0001 – 07.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização destinados a eventos e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2021.  
Valor do Contrato: R\$ 48.286,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**  
Extrato Contrato Nº 2942/2021  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: De Avila Geradores e Sonorização Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.013.342/0001 - 10.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização destinados a eventos e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2021.  
Valor do Contrato: R\$ 14.094,90 (Quatorze mil, noventa e quatro reais e noventa centavos).  
Vigência: De 05 (cinco) de Julho de 2021 até 05 (cinco) de Julho de 2022.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Julho de 2021.

**Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 158/2021**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Pedro H. farias com acompanhante, Regina Porochinack, Caio Porochinack, Adrieli Alves, Victor F. Klering, Frederico Klering, Sofia Prachum, Pedro D. Oliveira e Giovanni C. de Lima. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 04/07/2021 as 09h00min e retorno dia 06/07/2021 as 15h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 625,00. Transporte utilizado: Deuato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Quiroterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Erasto, H. Angelina Caron, H. Waldemar Monaster e H. Pequeno Príncipe. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 02.07.2021.

**Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 159/2021**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Valdecir S. dos Santos, Jefferson S. dos Santos e Vania da Silva. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 06/07/2021 as 12h00min e retorno dia 07/07/2021 as 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 375,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consultas e Cirurgia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Peq. Príncipe, Evangélico e CAIF. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 02.07.2021.

**Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 160/2021**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Camila Neves e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 07/07/2021 as 04h00min e retorno dia 07/07/2021 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 02.07.2021.

**Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 161/2021**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Valdir Lefechak e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 06/07/2021 as 04h00min e retorno dia 06/07/2021 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 02.07.2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 06/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: CLAUDINEIA DE ANDRADE DE JESUS SOUZA PEREIRA
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m² localizado no lote nº 21 da quadra nº 1299, matrícula nº 16334, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 07/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: FABIANA DA SILVA DE SOUZA
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel, terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m², localizado no lote nº 30 da quadra nº 1299, matrícula nº 16.343, localizado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, Conjunto Habitacional Santa Fé, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 08/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: LIZETE DE ANDRADE PEREIRA
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel: Um terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m², localizado no lote nº 29 da quadra nº 1298, matrícula nº 16.500, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 09/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: ONILVA DE MATOS ANDRADE
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel um terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m², localizado no lote nº 06 da quadra nº 1473, matrícula nº 39.570, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra 1, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 10/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: GERONI FATIMA DE ANDRADE
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel: Um terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m², localizado no lote nº 10 da quadra nº 1473, matrícula nº 39574, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra 1, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 11/2021	
PARTES	COMODANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMODATÁRIA: ONILVA DE MATOS ANDRADE
OBJETO	Cessão a COMODATÁRIA, sob regime de comodato, o seguinte bem imóvel um terreno com 200m², contendo uma edificação de 33,64m², localizada no lote nº 18 da quadra nº 1298, matrícula nº 1.633, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, nesta cidade.
FORO	Comarca de Pato Branco – PR
ROBSON CANTU Prefeito Municipal	

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 8.958 DE 1º DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre as normas para registro, guarda, manutenção e a movimentação dos bens patrimoniais do Município de Pato Branco, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas.*

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, a, ambos da Lei Orgânica do Município;  
Considerando que as principais funções da Administração Municipal em relação ao patrimônio público são a Escrituração, Administração, Controle e Transfêrencia;  
Considerando a exigência prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o inventário físico e a contabilização dos ativos;  
Considerando a aplicação dos critérios de mensuração dispostos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, através das NBC T 16.9, 16.10 e 16.11;  
Considerando a necessidade de se estabelecer normas visando disciplinar a análise dos processos de incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis, bem como de adotar procedimentos para o seu controle;

**D E C R E T A:**  
**Art. 1º** O Município de Pato Branco, através do setor responsável pela gestão patrimonial, manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos deste Decreto, para fins de conservação, contabilização, e prestação de contas e atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

**Art. 2º** Bens patrimoniais permanentes, para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação, são todos os bens tangíveis e intangíveis pertencentes ao Município, e que sejam de seu domínio pleno e direto, nos termos do art. 99 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º** Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do ativo permanente do Município, sendo controlados através de inventário físico, e de sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

**Art. 4º** Os bens móveis de terceiros que estiverem de posse do Município (cedidos em comodato ou alugados), também serão controlados através de inventário físico e de sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, e serão registrados em contas do Sistema Compensado.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Bens Tangíveis**

**Art. 5º** Bens tangíveis são aqueles, cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis ou imóveis.

**Seção I**  
**Dos Bens Móveis**

**Art. 6º** São bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

**Subseção I**  
**Da Responsabilidade pelos Bens Móveis**

**Art. 7º** São responsáveis pelos bens móveis próprios e pelos de terceiros sob sua guarda:  
I - os departamentos municipais, através de seus titulares, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens; e  
II - o Setor de Registro de Patrimônio, quanto à identificação dos bens e à elaboração, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação dos bens, que estejam sob a guarda das secretarias e departamentos.

**Art. 8º** O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.  
Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular do departamento onde se encontrem os referidos bens, o que não atasta a responsabilidade dos servidores que os utilizam diretamente.

**Art. 9º** O titular do departamento, setor, unidade, secretaria deverá fixar a relação dos bens existentes em cada sala, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, com seus respectivos números de inventário, bem como mantê-la atualizada.

**Art. 10.** O Setor de Registro de Patrimônio formalizará no sistema de controle de bens patrimoniais, o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorrido nos departamentos sob sua responsabilidade, respondendo pelas informações inseridas.

**Art. 11.** O Setor de Registro de Patrimônio confrontará mensalmente a despesa liquidada, com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, a fim de verificar possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

**Subseção II**  
**Das Movimentações dos Bens Móveis**

**Art. 12.** Para os fins deste Decreto, movimentações de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes, sob a responsabilidade de determinada localização, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período.

**Art. 13.** Nos registros de incorporação dos bens móveis, deverão constar a indicação de:  
I - data da conclusão e custo de fabricação;  
II - data da atestação do recebimento e valor de compra, somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal, empenho, processo licitatório, bem como a fonte de recursos;

III - data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;  
IV - data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.  
**Art. 14.** Serão incorporados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:  
I - os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma de aquisição, seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);  
II - os bens cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos;  
III - bens adquiridos com recursos provenientes do Governo Federal e do Governo Estadual, quando assim exigido no instrumento de repasse.

**§ 1º** Não será incorporado ao patrimônio o bem, caso atenda a pelo menos um dos critérios a seguir (redação OCC nº 3 SEACO/COAVO/SECIN, Lei 4.320/1964):  
a) durabilidade: se o uso normal perde ou tem reduzida, as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;  
b) fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreparabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;  
c) perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal.

d) incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser registrado, sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares, de bens em utilização ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal, que contenham a mesma configuração;  
e) transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

**§ 2º** Os bens adquiridos como, peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar estes a potência, a capacidade ou o desempenho e, ainda, que aumentem o seu tempo de vida útil, econômica ou para substituí-los por peça avariada, serão acrescentados ao valor do referido bem.

**§ 3º** Deverão ser incorporados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, carteiras escolares, cadeiras, estantes, leitos hospitalares, mesas, sofas e demais bens mobiliários similares ou equivalentes.

**Art. 15.** Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

Parágrafo único. Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número de tombamento, os bens que possuem as seguintes características cumulativamente:  
I - apresentarem-se em grandes quantidades, sendo passíveis de formarem lotes;  
II - possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto, devido à natureza de sua utilização.

**Art. 16.** Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado "número de tombamento", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

**§ 1º** Os bens móveis serão identificados pelo Setor de Registro de Patrimônio, com o auxílio dos Departamentos responsáveis pelo(s) bem(s).

**§ 2º** A identificação será feita pela fixação nos bens do "número de tombamento", através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

**Art. 17.** O recebimento de bens patrimoniais móveis deverá ser realizado, por membro de comissão de recebimento ou servidor designado pelo município.  
Parágrafo único. A comissão ou o servidor designado serão responsáveis por:  
I - conferir os bens conforme processo de aquisição, doação ou produção, e respectivos documentos hábeis para comprovação;  
II - recolher manuais e termos de garantia e seguro dos bens;

III - verificar a instalação e testar o funcionamento do bem em questão;  
IV - averiguar a capacidade de operação do servidor que irá utilizar o bem e, se necessário, capacitá-lo na utilização; e  
V - disponibilizar o bem recolhendo o Termo de Responsabilidade emitido pelo Setor de Registro de Patrimônio.

**Art. 18** A aceitação de doação de bens móveis dependerá de vistoria prévia do bem por servidor indicado pelo Setor de Registro de Patrimônio.

**§ 1º** O servidor indicado elaborará o Laudo de Vistoria.

**§ 2º** O recebimento condicional do bem doado deverá ser formalizado, identificando-se todas as suas características, devendo constar da descrição do doador de que aceitará sem ônus para o Município a devolução do bem no caso de não aceitação da doação por qualquer razão.

**Art. 19.** Em caso de aceitação de doação de bens móveis sem referencial de valor, será realizada avaliação por comissão especial.

**Subseção III**  
**Das Baixas dos Bens Móveis**

**Art. 20.** Para os fins deste Decreto, baixa é a exclusão de um bem móvel do patrimônio do Município, em decorrência de:  
I - cessação: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;  
II - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;  
III - outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível para a secretaria ou departamento que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:  
I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;  
II - recuperável: quando o custo de recuperação não for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado atualizado;

III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;  
IV - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 21.** O material classificado como ocioso ou recuperável, será cedido a outras localizações que dele necessitem.

**§ 1º** A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da localização cedente para a cessionária e o valor de aquisição ou custo de produção.

**§ 2º** Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

**Art. 22.** A existência de microcomputadores, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento, serão cedidos ao Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, o qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da localização cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

**Art. 23.** Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.  
Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

**Art. 24.** A venda efetuar-se-á mediante leilão ou doação em pagamento.  
**Art. 25.** A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, nos termos da Lei.  
**Art. 26.** As doações, presentes razões de interesse público poderá, ser efetuadas pelos órgãos integrantes da Administração, nos termos da lei.

**Art. 27.** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou doação de material classificado, como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial, e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

**§ 1º** A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material, que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniências de qualquer natureza.

**§ 2º** A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência das localizações especializadas, de forma a ter sua eficácia assegurada.

**§ 3º** Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

**§ 4º** Deverá constar no processo de baixa por inutilização ou abandono, o respectivo laudo técnico bem como a foto do bem.

**§ 5º** É obrigatória a observância da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 28.** São motivos para a inutilização de material, dentre outros:  
I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;  
II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;  
III - a sua natureza tóxica ou venenosa;  
IV - a sua contaminação por radioatividade;  
V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros;

VI - quando identificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou doação de material;  
VII - quando não houver interessados na aquisição, seja por alienação ou doação, de material ou bem móvel classificado como antieconômico ou irrecuperável;

VIII - quando identificado que o material ou bem móvel, classificado como antieconômico ou irrecuperável, não possui valor residual financeiro de reaproveitamento, ou que o seu custo para destinação final seja maior que o benefício financeiro de sua aquisição.

**Art. 29.** A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante "Termo de Inutilização" ou de "Justificativa de Abandono", os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

**Art. 30.** A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, instabilidade e desuso, é da secretaria ou departamento responsável pelo bem, a qual formalizará processo dirigido ao Setor de Registro de Patrimônio, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro, no sistema de controle de bens patrimoniais.

Parágrafo único. A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão do ordenador de despesa, com a devida justificativa para a destinação final do bem.

**Subseção IV**  
**Da Transferência dos Bens Móveis**

**Art. 31.** Para os fins deste Decreto, transferência de bens móveis, é a transferência da guarda e da responsabilidade por determinados bens, de uma localização para outra.

**Art. 32.** O registro e a formalização das referidas transferências se darão pela emissão do Documento de Transferência Patrimonial, elaborado pelo Setor de Registro de Patrimônio, o qual efetivará a movimentação somente após o registro da aceitação do bem pela unidade receptora.

**CAPÍTULO II**  
**DO INVENTÁRIO FÍSICO**

**Art. 33.** Para os fins deste Decreto, inventário físico é a constatação da existência física, no que couber de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade das localizações, que deverá ter por base o inventário emitido pelo sistema de controle de bens patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

**Art. 34.** O inventário físico terá por objetivo:  
I - relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da entidade;  
II - aferir a existência e localização dos mesmos;  
III - apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;  
IV - enviar itens que necessitem de reparos para manutenção;  
V - relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte.

VI - apresentar analiticamente os itens correspondentes aos bens móveis do imobilizado apresentados no balanço.

**Art. 35.** Deverá ser realizado 01 (um) inventário físico de bens móveis por gestão administrativa, até o fim do mês de outubro do último ano de mandato.

**§ 1º** Sempre que houver substituição do Chefe do Poder Executivo, por motivo de encerramento de mandato, deverá ser apresentado pelo Setor de Registro de Patrimônio ao novo Chefe do Poder Executivo, o inventário físico elaborado no ano anterior, nos termos do art. 36.

**§ 2º** Sempre que houver substituição do titular da localização deverá ser efetuado o inventário físico nos termos do art. 36.

**§ 3º** É facultado ao Chefe do Poder Executivo, no início do seu primeiro ano de mandato, efetuar o inventário físico nos termos do art. 36, para conciliar e validar o inventário físico realizado pelo Chefe do Poder Executivo antecedente.

**Art. 36.** Será designada formalmente uma comissão especial responsável pela realização do inventário físico de bens móveis.

**Art. 37.** São atribuições da comissão de inventário físico:  
I - elaborar programa de trabalho para os eventos previstos e providenciar os recursos necessários à realização dos trabalhos;  
II - realizar o inventário físico de bens móveis das localizações, com base nas definições constantes neste decreto;

III - informar ao titular da secretaria em que a localização pertence, o desaparecimento de bens, cabendo a este a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, se for o caso; e  
IV - apontar as divergências detectadas à secretaria ou departamento responsável.

**Art. 38.** A comissão de inventário físico apresentará relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis, devidamente assinado pelos seus membros e aprovados pelos titulares das localizações, departamento, unidades, secretarias inventariadas, destinados ao departamento de patrimônio e às localizações inventariadas fisicamente.

**§ 1º** O relatório de inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:  
I - quantidade e valor dos bens inventariados em cada unidade inventariada;  
II - descrição, número de tombamento, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário.

III - descrição, número de tombamento, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado, e a justificativa para a não formalização da baixa;  
IV - bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

**§ 2º** O Setor de Registro de Patrimônio, em conjunto com os titulares dos setores, departamentos, secretarias, deverão sanar as possíveis impropriedades encontradas após o recebimento do relatório de inventário.

**CAPÍTULO III**  
**DA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

**Art. 39.** Para os fins deste Decreto, cessão de uso é o ato através do qual uma entidade cede gratuitamente a outra entidade a posse de um bem público, por tempo determinado, permanecendo a entidade cedente com a propriedade do bem cedido.

**Art. 40.** A utilização gratuita dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Pato Branco, só é permitida para outro ente externo, público ou privado, cujo fim principal seja de relevante valor social, mediante decisão do Gestor, nos termos da lei.

**Art. 41.** No inventário dos bens em cessão de uso, deverá ser informada, pelos entes ou localizações cedentes, a situação do bem como "cedido", assim como a identificação e a localização do cessionário.

**Art. 42.** A cessão dos bens a entidades, pessoas físicas ou jurídicas, conveniadas deverá ter como prazo máximo o tempo de duração do convênio.  
Parágrafo único. No caso de prorrogação do convênio a cessão poderá ser prorrogada mediante inspeção do bem promovida pelo ente ou Setor de Registro de Patrimônio.

**Art. 43.** Caso o bem fique definitivamente a serviço do ente ou entidade cessionária, poderá ser efetuada a alienação ou transferência, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS BENS MÓVEIS DE TERCEIROS**

**Art. 44.** Os bens de terceiros serão controlados fisicamente nas localizações em que estiverem em uso, e através do sistema de controle de bens patrimoniais pelo Setor de Registro de Patrimônio.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo não comporão o ativo permanente da entidade responsável pela sua guarda, mas serão contabilizados em contas do Sistema Compensado.

**Art. 45.** As localizações cessionárias de bens móveis pertencentes a terceiros, manterão as identificações físicas patrimoniais dadas pelos proprietários/responsáveis cedentes.

**CAPÍTULO V**  
**DOS BENS IMÓVEIS**

**Art. 46.** Para os fins deste Decreto consideram-se bens imóveis:  
I - o solo e tudo quanto a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano; e  
II - tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

**Art. 47.** Para fins de contabilização, os bens imóveis serão incorporados ao Patrimônio mediante:  
I - termos de acréscimo e/ou laudos de avaliação do imóvel com sua segregação, quando for o caso, para os bens adquiridos por compra, permuta, doação e doação em pagamento; ou  
II - decisão judicial transferindo a posse da propriedade de herança jacente para o Município, acompanhado do respectivo laudo de avaliação.

**Art. 48** Para fins de contabilização, os bens imóveis serão baixados do Patrimônio mediante:  
I - a escritura de alienação;  
II - os atos de subscrição de capital em empresas públicas ou sociedade de economia mista, que envolvam integralização através de transferências de bens imóveis;

III - o ato ou termo de desafetação do bem de uso especial ou dominical, em bem de uso comum do povo;

IV - as escrituras de doação;  
V - o termo de constatação de sinistros;  
VI - o termo de constatação de demolição de imóvel incorporado ao patrimônio;

VII - os atos de permuta, que envolvam imóveis pertencentes ao patrimônio;  
VIII - os atos de investidura; e  
IX - qualquer outra ocorrência que diminua o valor patrimonial do bem.

Parágrafo único. Exclui-se das exigências o que se referir a bens imóveis de uso comum do povo.  
**Art. 49.** Compete ao Setor de Registro de Patrimônio o registro de informações no sistema de controle de bens patrimoniais, referentes às movimentações dos bens imóveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS BENS INTANGÍVEIS**

**Art. 50.** Para os fins deste Decreto, bens intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos.

**Art. 51.** Serão inventariados como intangíveis, dentre outros, as licenças de softwares, customizados ou não, os programas e sistemas corporativos informatizados, desenvolvidos por entidade municipal ou para ela contratados.

**Art. 52.** O Setor de Registro de Patrimônio irá registrar no sistema de controle de bens patrimoniais, os bens intangíveis que estiverem sob a responsabilidade ou gestão das localizações.

**Art. 53.** Os bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber nos critérios estabelecidos neste Decreto, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e dos demais passíveis aos referidos bens.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**Art. 54.** Para fins deste Decreto, avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando este for inferior ao valor líquido contábil.

**Art. 55.** As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado, na data de encerramento do Balanço Patrimonial, respeitando sempre a tabela de vida útil, e valor residual por conta contábil da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, pelo menos:  
I - anualmente, para as contas ou grupo

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pato Branco, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º O Município de Pato Branco, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, referida integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º O Município, instituirá, por meio de Lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 2º Enquanto houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 3º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 2º para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 4º A contribuição extraordinária de que trata o § 3º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 3º Ficam referendadas as seguintes revogações previstas no art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - o § 21 do art. 40 da Constituição Federal;
II - os arts. 2º, 5º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
III - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS, será aposentado, nos termos do art. 60-B da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, conforme disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos municipais serão aposentados:
I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 2º Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associadas a essas atividades, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o inciso I do § 2º, deste artigo, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

§ 5º Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência assegurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público municipal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 5º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, as disposições constantes neste artigo.

§ 1º Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social municipal, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 90% (noventa por cento), das maiores contribuições, do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º A média a que se refere o § 1º será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o apurado desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 10% (cento e dez por cento), apurado na forma da lei, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos §§ 1º e 2º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 5º O valor do benefício da aposentadoria compulsória, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 6º Podem ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 3º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte concedido nos termos de lei, aplica-se ao seguro do RPPS, falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar, ao equivalente a uma cotia familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão na perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, de 10 (dez) dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores do Município de Pato Branco, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que os valores previstos no § 1º, serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, e aos valores do subsídio do prefeito como teto de remuneração, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 3º A base de contribuição do servidor, prevista no § 1º, será aquela composta:
I - pelas verbas permanentes, constituída pelo vencimento do cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço; e
II - pelo valor pago a título de plantão médico, aos servidores ocupantes exclusivamente do cargo de médico plantonista, que estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, incluído o adicional por tempo de serviço.

§ 4º As alíquotas a que se refere este artigo, poderão ser revisadas anualmente, por meio de Lei, a fim de garantir, o recolhimento de contribuições, em percentual de alíquota efetiva não inferior às contribuições dos servidores da União, nos termos do disposto no § 4º, art. 9º da EC nº 103/2019, enquanto existir déficit atuarial.

§ 5º As contribuições especificamente dos servidores inativos terá incidência a partir dos valores e percentuais constantes do inciso IV, do § 1º, deste artigo, incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 10. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 21% (vinte e um por cento), incidentes sobre a base de contribuição de que trata o § 3º do art. 9º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alíquota patronal definida no caput poderá ser revisada, por meio de Lei, visando redução do déficit atuarial.

Art. 11. O valor dos proventos de inatividade para os servidores que possuem o direito de se aposentar com a integralidade da última remuneração, bem como a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para fins de apuração das limitações remuneratórias previstas na Constituição Federal, na forma do § 8º do Artigo 60-C da Lei Orgânica Municipal, será definido pela seguinte fórmula genérica, atendendo-se o princípio contributivo:

PURCE = (V) + (ATS)
Onde: P= Provento de inatividade
RCE = Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
V = Vencimento do cargo efetivo
ATS = Adicional por tempo de serviço

§ 1º O vencimento e o adicional por tempo de serviço será o constante no último contracheque do servidor.

§ 2º A apuração da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para fins de apuração das limitações remuneratórias previstas na Constituição Federal, para os servidores que estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, será apurada na forma dos incisos I e II, do § 8º do art. 60-C da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Eventuais faltas injustificadas do servidor deverão abater da base de cálculo de contribuição, dos servidores que possuem o direito de se aposentar com base na média aritmética desde julho de 1994, ou desde a admissão, se posterior, caso não tenha havido contribuição previdenciária integral.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes disposições:
I - Lei nº 5.258, de 7 de dezembro de 2018;
II - Arts. 23, 24, 26, 37, 38, 39 e 40 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor:
I - em relação aos artigos 9º e 10, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 61 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do município de Pato Branco. De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais, aplicáveis à espécie, fica Vossa Senhoria, NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucioná-las administrativamente. Após esse período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente. Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicite-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para ratificação da situação das pendências.

Table with 4 columns: CADASTRO MUNICIPAL, CPF OU CNPJ, CADASTRO MUNICIPAL, CPF OU CNPJ. Lists various taxpayers and their identification numbers.

www.pato Branco.pr.gov.br
Divisão de Fiscalização e Tributação - 46.3220.1518 - 3220.1577 - fiscalizacao@pato Branco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 275, Centro - CEP: 85.501-060 - 46.3220.1544 - Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Table with 4 columns: CADASTRO MUNICIPAL, CPF OU CNPJ, CADASTRO MUNICIPAL, CPF OU CNPJ. Lists various taxpayers and their identification numbers.

Pato Branco, Paraná, 02 de julho de 2021.

Marcelino Bonetti
Fiscal de Tributos
Julii Rebonatto
Chefe do setor de Fiscalização e Tributação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Lists administrative acts and their details.

www.pato Branco.pr.gov.br
Divisão de Fiscalização e Tributação - 46.3220.1518 - 3220.1577 - fiscalizacao@pato Branco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 275, Centro - CEP: 85.501-060 - 46.3220.1544 - Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 42, sob pena de expirado o prazo, conforme dispõem os arts. 32 e 34, os valores em aberto serem arbitrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", "Das Outras Infrações".

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL, CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ, DOCUMENTOS FISCAIS. Lists taxpayer information and required documents.

Pato Branco, Paraná, 05 de julho de 2021.

Luiz Cezar Mendes dos Santos
Fiscal de Tributos
Julii Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização / Tributação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 42, sob pena de expirado o prazo, conforme dispõem os arts. 32 e 34, os valores em aberto serem arbitrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", "Das Outras Infrações".

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL, CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ, DOCUMENTOS FISCAIS. Lists taxpayer information and required documents.

Pato Branco, Paraná, 05 de julho de 2021.

Luiz Cezar Mendes dos Santos
Fiscal de Tributos
Julii Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização / Tributação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, art. 42, sob pena de expirado o prazo, conforme dispõem os arts. 32 e 34, os valores em aberto serem arbitrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", "Das Outras Infrações".

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL, CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ, DOCUMENTOS FISCAIS. Lists taxpayer information and required documents.

Pato Branco, Paraná, 05 de julho de 2021.

Luiz Cezar Mendes dos Santos
Fiscal de Tributos
Julii Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização / Tributação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021
(Vinculado a Inexigibilidade nº 013/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Montagna Serviços Médicos Ltda.
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Renascença.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 02 de julho de 2021.
Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2021
(Vinculado a Inexigibilidade nº 014/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda
OBJETO: Assinatura Anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços - ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
VALOR: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021
O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS; por meio de seu Presidente, Sr. Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos Srs. Prefeitos, para Assembleia Geral Ordinária n.º 004/2021, a realizar-se no dia 15 de julho de 2021, às 09h00min através de vídeo conferência no link https://meet.google.com/eqj-tvbd-grx
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diaromunicipal.com.br/amp/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 19/2021 – (Processo Licitatório 32/2021)**

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplicagem e vulcanização de pneus**, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas fornecedoras, com seus itens e valores relacionados abaixo:

**FORNECEDOR: IMPERIAL PNEUS LTDA - EPP, com o CNPJ 04.535.638/0001-88.**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
17	Serviço de duplicagem de pneu 12.4/24.	Unid.	DREBOR	6	700,00	4.200,00
18	Serviço de duplicagem de pneu 12.5/80-18	Unid.	DREBOR	8	450,00	3.600,00
19	Serviço de duplicagem de pneu 14.9/24	Unid.	DREBOR	2	830,00	1.660,00
20	Serviço de duplicagem de pneu 1400 x 24	Unid.	DREBOR	20	850,00	17.000,00
21	Serviço de duplicagem de pneu 18.4/30	Unid.	DREBOR	6	1.250,00	7.500,00
22	Serviço de duplicagem de pneu 19.5 L/24	Unid.	DREBOR	8	1.050,00	8.400,00
49	Serviço de vulcanização de pneu 1.100/22	Unid.	DREBOR	20	200,00	4.000,00
56	Serviço de vulcanização de pneu 215/75.17.5	Unid.	DREBOR	20	150,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 49.360,00 (Quarenta e Nove mil e Trezentos e Sessenta Reais)</b>	

**FORNECEDOR: RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP, com o CNPJ 77.092.617/0001-09.**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
25	Serviço de recapagem a frio de pneu 1000R/20, radial liso, com profundidade mínima de 16mm	Unid.	VIPAL	20	290,00	5.800,00
26	Serviço de recapagem a frio de pneu 1000R/20, radial borrachudo, com profundidade mínima de 20mm	Unid.	VIPAL	40	290,00	11.600,00
27	Serviço de recapagem a frio de pneu 1.100/22, borrachudo, com profundidade mínima de 18mm	Unid.	VIPAL	20	380,00	7.600,00
28	Serviço de recapagem a quente de pneu 12.4/24, 24 lonas	Unid.	VIPAL	6	500,00	3.000,00
29	Serviço de recapagem a quente de pneu 12.5/80-18, comum, 10 lonas	Unid.	VIPAL	8	450,00	3.600,00
30	Serviço de recapagem a quente de pneu 14.9/24	Unid.	VIPAL	2	800,00	1.600,00
31	Serviço de recapagem a quente de pneu 1400/24, comum borrachudo	Unid.	VIPAL	20	750,00	15.000,00
32	Serviço de recapagem a quente de pneu 18.4/30	Unid.	VIPAL	6	1.400,00	8.400,00
33	Serviço de recapagem a quente de pneu 19.5 L/24, comum, 12 lonas	Unid.	VIPAL	8	1.400,00	11.200,00
34	Serviço de recapagem a frio de pneu 215/75.17.5, radial liso, com profundidade mínima de 14mm	Unid.	VIPAL	30	170,00	5.100,00
35	Serviço de recapagem a frio de pneu 215/75.17.5, radial borrachudo, com profundidade mínima de 16mm	Unid.	VIPAL	40	200,00	8.000,00
36	Serviço de recapagem a quente de pneu 23.1/30	Unid.	VIPAL	2	1.989,00	3.978,00
37	Serviço de recapagem a frio de pneu 275/80.22.5, radial borrachudo, com profundidade mínima de 18mm	Unid.	VIPAL	40	299,00	11.960,00
38	Serviço de recapagem a frio de pneu 275/80.22.5, radial liso, com profundidade mínima de 15mm	Unid.	VIPAL	40	299,00	11.960,00
39	Serviço de recapagem a frio de pneu 750/16, comum borrachudo, com profundidade mínima de 14mm	Unid.	VIPAL	15	169,00	2.535,00
41	Serviço de recapagem a frio de pneu 295/80.22.5, radial borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de 18mm	Unid.	VIPAL	25	389,00	9.725,00
42	Serviço de recapagem a quente pneu 23.1/26 12 lonas	Unid.	VIPAL	6	2.700,00	16.200,00
43	Serviço de recapagem a quente pneu 17.5/25 12 lonas	Unid.	VIPAL	6	999,00	5.994,00
44	Serviço de recapagem a quente 18.4/34 12 lonas	Unid.	VIPAL	6	1.350,00	8.100,00
45	Serviço de recapagem a quente 255.75-15 radial borrachudo	Unid.	VIPAL	4	299,00	1.196,00
46	Serviço de recapagem a quente 205.70-15 radial borrachudo	Unid.	VIPAL	10	299,00	2.990,00
47	Serviço de recapagem a quente 225.65-16 radial borrachudo	Unid.	VIPAL	10	299,00	2.990,00
51	Serviço de vulcanização de pneu 12.5/80-18	Unid.	PRÓPRIA	8	99,00	792,00
52	Serviço de vulcanização de pneu 14.9/28	Unid.	PRÓPRIA	2	98,00	196,00
53	Serviço de recapagem a quente de pneu 1400x24	Unid.	PRÓPRIA	20	199,00	3.980,00
54	Serviço de vulcanização de pneu 18.4/30	Unid.	PRÓPRIA	4	180,00	720,00
55	Serviço de vulcanização de pneu 19.5 L/24	Unid.	PRÓPRIA	4	180,00	720,00
57	Serviço de vulcanização de pneu 23.1/30	Unid.	PRÓPRIA	2	200,00	400,00
58	Serviço de vulcanização de pneu 275/80.22.5	Unid.	PRÓPRIA	20	140,00	2.800,00
59	Serviço de vulcanização de pneu 750/16	Unid.	PRÓPRIA	10	100,00	1.000,00
60	Serviço de vulcanização de pneu 20.5X25	Unid.	PRÓPRIA	6	100,00	600,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 169.736,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais)</b>	

**FORNECEDOR: ROTA & SUTILI RECAPADORA DEPNEUS LTDA, com o CNPJ 17.680.732/0001-72.**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
1	Pneu recapado a frio 1000Rx20, radial borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de 20mm	Unid.	VIPAL	30	1.247,00	37.410,00
2	Pneu recapado a frio 1000Rx20, radial liso, 16 lonas, com profundidade mínima de 16mm	Unid.	VIPAL	20	1.197,00	23.940,00
3	Pneu recapado a quente 12.5x80/18, 10 lonas	Unid.	VIPAL	10	981,00	9.810,00
4	Pneu recapado a quente 14.00/24	Unid.	VIPAL	12	1.997,00	23.964,00
5	Pneu recapado a frio 215/75.17.5, radial liso, com profundidade mínima de 14mm	Unid.	VIPAL	20	637,00	12.740,00
6	Pneu recapado a frio 217/75-17.5, radial borrachudo, com profundidade mínima de 16mm	Unid.	VIPAL	20	645,00	12.900,00
7	Pneu recapado a frio 275/80.22.5, radial borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de 18mm	Unid.	VIPAL	40	1.446,00	57.840,00
8	Pneu recapado a frio 275/80.22.5, radial liso, 16 lonas, com profundidade mínima de 15mm	Unid.	VIPAL	40	1.400,00	56.000,00
9	Pneu recapado a frio 295/80.22.5, radial liso, 16 lonas com profundidade mínima de 15mm	Unid.	VIPAL	20	1.596,00	31.920,00
10	Pneu recapado a frio 295/80.22.5, radial borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de 18mm	Unid.	VIPAL	40	1.645,00	65.800,00
11	Pneu recapado a Frio 20.5x25	Unid.	VIPAL	4	3.970,00	15.880,00
12	Pneu recapado, tamanho 20.5.25, radial, 16 lonas, com profundidade mínima de 16 mm.	Unid.	VIPAL	6	3.974,00	23.844,00
13	Pneu recapado, tamanho 13X6.50.6.4.50, liso, para mini trator giro zero (contador de grama e roçadeira)	Unid.	VIPAL	4	495,00	1.980,00
14	Pneu recapado, tamanho 24X12.00.12, liso, para mini trator giro zero (contador de grama e roçadeira)	Unid.	VIPAL	4	618,00	2.472,00
15	Pneu recapado, tamanho 235.5X17, radial, liso	Unid.	VIPAL	4	699,00	2.796,00
16	Pneu recapado, tamanho 235.5X17, radial, borrachudo	Unid.	VIPAL	8	699,00	5.592,00
23	Serviço de duplicagem de pneu 20.5 x 25	Unid.	VIPAL	8	1.524,00	12.192,00
24	Serviço de duplicagem de pneu 23.1/30	Unid.	VIPAL	2	1.678,00	3.356,00
40	Serviço de recapagem a quente de pneu 20.5X25.	Unid.	VIPAL	8	2.750,00	22.000,00
48	Serviço de vulcanização de pneu 1000R/20	Unid.	VIPAL	10	100,00	1.000,00
50	Serviço de vulcanização de pneu 12.4/24	Unid.	VIPAL	6	150,00	900,00
<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 424.336,00 Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Seis Reais)</b>	

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO**  
**R\$ 643.432,00 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)**

Bom Sucesso do Sul, 05 de Julho de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ**  
**EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**  
**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – Processo Licitatório 43/2021.**

A comissão de licitação comunica aos interessados na **execução de 23.499,57m², sendo 17.377,62m² são calçadas em paver e=6,00 e 8,00cm, paver podotátil colorido e 6.121,95m² de gramas; em diversas ruas já pavimentadas, com serviços de regularização e compactação, lastro de brita, fincadinhas, rampas de acessibilidade, plantio de grama e placa de obra, conforme projetos e especificações no item 04.1, a qual é o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **HABILITAR** as seguintes proponentes:**

Nº	EMPRESA - CNPJ
01	<b>PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA - ME</b> CNPJ 20.196.165/0001-98
02	<b>MARISA AP. DIVINO GONCALVES – EIRELI - EPP</b> CNPJ 17.897.400/0001-44
03	<b>M. L. P. GONCALVES &amp; CIA LTDA - EPP</b> CNPJ 09.203.950/0001-98
04	<b>V S CALCADAS E SERVICOS – EIRELI – ME</b> CNPJ 01.694.117/0001-85

Após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu **CLASSIFICAR** as seguintes proponentes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
1ª colocada VENCEDORA	<b>PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA - ME</b> CNPJ 20.196.165/0001-98	<b>R\$ 1.233.781,14</b> (um milhão e duzentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).
2ª colocada	<b>MARISA AP. DIVINO GONCALVES – EIRELI - EPP</b> CNPJ 17.897.400/0001-44	<b>R\$ 1.233.948,77</b> (um milhão e duzentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
3ª colocada	<b>V S CALCADAS E SERVICOS – EIRELI – ME</b> CNPJ 01.694.117/0001-85	<b>R\$ 1.283.350,44</b> (um milhão e duzentos e oitenta e três mil e trezentos e cinquenta reais quarenta e quatro centavos).
4ª colocada	<b>M. L. P. GONCALVES &amp; CIA LTDA - EPP</b> CNPJ 09.203.950/0001-98	<b>R\$ 1.299.014,17</b> (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e quatorze reais e dezessete centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

BOM SUCESSO DO SUL, 05 de Julho de 2021.

Presidente da comissão: Josiane Folle  
Membros da comissão: Andreia Zanella  
Luciano Comunello  
Fabio Zanella – suplente  
Anderson Ivan Lachman – suplente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a repactuação, que visa o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, da entidade representativa da classe, registrado no M.T.E. sob nº PR000326/2021, com fundamento no art. 65, Inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contratada, planilha em anexo, parecer contábil e Deliberação Superior. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo, deste modo, o valor mensal passa a ser de R\$ 45.144,51 pra o item 01 (variação) e R\$ 10.129,23 para a manutenção dos Cemitérios, Praças e Casa Lar. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 14.762,65. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a repactuação do contrato, que visa o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, da entidade representativa da classe, registrado no M.T.E. sob nº PR000326/2021 (motoristas), com fundamento no art. 65, Inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contratada, planilha em anexo, parecer contábil e Deliberação Superior. Fica concedido o acréscimo aos itens do módulo 1 e submódulo 2.3, desse modo, o valor mensal passa a ser de R\$ 61.736,56. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 14.244,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 14 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, da entidade representativa da classe, registrado no M.T.E. sob nº PR000326/2021. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 16.213,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 16 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 15 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, ofício da contratada e Deliberação Superior. Devido a prorrogação do prazo, conforme cláusula segunda, a fim de manter o equilíbrio do contrato, fica reajustado os valores com base no INPC, na ordem de 8,90%. O valor mensal passa a ser de R\$ 185.040,33 perfazendo o valor total de R\$ 2.220.483,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ sob o nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o equilíbrio econômico financeiro para os itens 60, 63, 72, 73, 74, 75, 86, 148, 219, 221, 244, 267, 282, 290, a partir do dia 02 de julho de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 61.975,11. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o equilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 30 de junho de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.682,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 65/2017 – Pregão Presencial nº 41/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo e Deliberação Superior. Devido a prorrogação do prazo, conforme cláusula quinta, a fim de manter o equilíbrio do contrato, fica reajustado os valores com base no INPC, na ordem de 8,90%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 60.892,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vívda, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 73/2020 - Pregão Presencial nº 48/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, CONTRATADA: POLIMÉDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ/MF sob nº 00.975.647/0001-33. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 24 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 37.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vívda, 23 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 30/2021 – Inexigibilidade nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda - Paraná. Contratada: IMAX CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 27.666.227/0001-27. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vívda – Pr. Valor total estimado: R\$ 180.844,10. O prazo de contratação é de 299 dias, de 21 de junho de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vívda, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 8.959, DE 5 DE JULHO DE 2021**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano constante da Matrícula nº 28.751, do Cartório do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, destinado à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Menino Deus.*

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano localizado no Lote nº 19 da Quadra nº 782, com área total de 1.598,98m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.751, do Cartório do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:  
NORTE: confronta-se com o Lote 14 da Quadra 782, e com a CH-43-I, com uma distância de 71,00m;  
SUL: confronta-se com o Lote 1 da Quadra 782, com 49,70m;  
LESTE: confronta-se com parte dos lotes 06, 07 e com o lote 15 da quadra 782, com uma distância 30,00m;  
OESTE: confronta-se com a parte da Rua Veraqueta, com uma distância de 36,80m, do imóvel localizado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º será destinada à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Bairro Menino Deus.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2021.  
**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal